

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Ubiratan Sanderson)

Requer a revisão do despacho preferido no âmbito do PL nº 6098/2019, para retirar a Comissão de Comissão de Trabalho do rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição e incluir a Comissão de Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, alínea a e art. 32, XII, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho preferido no âmbito do PL nº 6098/2019, que "acrescenta dispositivo à Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019", **para retirar a Comissão de Trabalho do rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição e incluir a Comissão de Administração e Serviço Público.**

JUSTIFICAÇÃO

De antemão, salientamos que o projeto foi despachado inicialmente para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 2023, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deixou de existir, dando lugar a duas Comissões: Comissão de Trabalho e Comissão de Administração e Serviço Público.

A partir disso, o projeto recebeu novo despacho, determinando sua redistribuição à Comissão de Trabalho, em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Contudo, tal Comissão não trata de temas conexos com o projeto de lei em análise.

Conforme versa o Regime Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Trabalho está incumbida de analisar matérias que versem sobre os seguintes temas: matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário; contrato individual e convenções coletivas de trabalho; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; trabalho do menor de idade, da mulher e do

LexEdit
* C D 2 3 8 5 4 2 9 4 8 8 0



estrangeiro; política salarial; política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional; dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva; Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho; sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical; relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções; relações entre o capital e o trabalho; regulamentação do exercício das profissões e autarquias profissionais.

Entretanto, o PL nº 6098/2019 não versa sobre nenhum desses tópicos, não havendo a necessidade de ser analisado pela referida comissão. A matéria estabelece que o cidadão lesado por medidas ou sanções administrativas que restrinjam ilegalmente o exercício da sua atividade econômica será indenizado civilmente, inclusive acerca de prejuízos e lucros cessantes, tema tratado na Lei da Liberdade Econômica, sendo matéria que trata da relação entre o Estado e o particular; inexistindo qualquer menção à relações de trabalho.

Pelo exposto, solicitamos a revisão do despacho da matéria, de modo a excluir a Comissão de Trabalho do rol de comissões incumbidas de analisar o projeto e incluir a Comissão de Administração e Serviço Público.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2023.

Ubiratan SANDERSON

Deputado Federal (PL/RS)



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.